

CAPÍTULO 3 – Estudo da fragmentação do território de Guarabira e a emancipação dos seus distritos.

Desde o povoamento de Guarabira o município passou por uma grande transformação, ocorrendo uma enorme “fatição”, anexação e desmembramento do seu território, com sua configuração territorial e suas fronteiras mudando significativamente. Lemos (2005, p. 2), “define território como a idéia de controle sobre “fronteiras”. Vejamos:

O território surge, na tradicional geografia política, como o espaço concreto em si que é apropriado, ocupado por um grupo social. A ocupação do território é vista como algo gerador de raízes e identidades: um grupo não pode mais ser compreendido sem seu território, no sentido de que a identidade sócio-cultural das pessoas estaria inarredavelmente ligada aos atributos do espaço concreto. Os limites do território não seriam, é bem verdade, imutáveis – pois as fronteiras podem ser alteradas, comumente pela força bruta, mas cada espaço seria, enquanto território, durante todo tempo, pois apenas a durabilidade poderia é claro, ser gerador de identidade sócio-espacial, identidade na verdade não apenas, com o poder controlador desse território (SOUSA, 1995, p.84).

A formação de um território qualquer se dá pela modelagem que é espaço, sendo que é pelos próprios indivíduos que moram no local que é realizada a materialidade do espaço. E de acordo com Raffestin (1993, p. 143-144):

O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ato sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço. Lefebvre mostra muito bem como é o mecanismo para passar do espaço ao território. “A produção de um espaço, territorial nacional, espaço físico, balizado, modificado, transformados pelas redes, circuitos e fluxos que ai se instala: rodovias, canais, estradas de ferro, circuitos comerciais e bancários, auto-estradas e rotas aéreas, etc.” O território, nessa perspectiva, é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência revela relações marcadas pelo poder.

Para Raffestin (1993), quando o individuo interage com o espaço e atua sobre ele, fazendo uma transformação natural através do seu trabalho e o espaço social é valorizado através de modificações, ele realiza um processo de territorialização. Ao citar Lefebvre, Raffestin, apresenta alguns indicativos materiais de produção social identificados do processo de territorialização.

Quando seguimos o raciocínio de Farjado (2005), notamos que quando os primeiros moradores do território de Guarabira fizeram uma interação com o espaço concreto, eles

passaram a atuar sobre o território de tal forma que contribuíram para o processo de territorialização, através de modificações do meio natural que foram feitas por meio do trabalho, valorizando também o social através de modificações.

Em Lemos (2005, p. 02) ele diz que “desterritorializar é, por sua vez, se movimentar nessa fronteira, criar linhas de fuga, re-significar o inscrito e o instituído”. Essas fronteiras que o autor fala pode ser física, social, simbólica, cultural e subjetiva. Nessa linha de raciocínio temos:

O território pode se desterritorializar, isto é, abri-se, engajar-se em linhas de fuga e até sair do seu curso e se destruir. A espécie humana está mergulhada num imenso movimento de desterritorialização, no sentido de que seus territórios “originais” se desfazem ininterruptamente com a divisão social do trabalho, com a ação dos deuses universais que ultrapassaram os quadros da tribo e da etnia, com os sistemas maquínicos que a levam a atravessar, cada vez mais rapidamente, as estratificações materiais e mentais (GUATTARI e ROLNIK, apud HAESBAERT 2004, p. 127).

Haesbaert (2004, p.127), conclui que podemos afirmar que “a desterritorialização é o movimento pelo qual se abandona o território, é a operação da linha de fuga [...] é o movimento da construção do território”. Quando um dado município passa pelo processo de fragmentação territorial, o mesmo se desterritorializa em parte, mas ele ainda guarda na área do seu território idéias que o homogeneizava antes.

Quando Guarabira passou pelo processo de desmembramento ele se desterritorializou e territorializou novos espaços, e por isso naquelas áreas que eram distritos de Guarabira até aquele momento, ocorreu um processo de emancipação política, tornando essas áreas em tipos de territórios que apresentavam características sociais, econômicas e culturais, mesmo estando ligados a Guarabira que é o pólo regional.

De acordo com Lucena (2007, p. 20) foi ao decorrer do tempo que o poder local de Guarabira iniciou um processo de desterritorialização em função do desmembramento de algumas áreas, dando origem a novos municípios, motivado por diversos fatores, sobretudo políticos, sociais e econômicos, aos quais os grupos políticos que estavam em disputa forçaram novos arranjos espaciais, e o município foi definido como centro denominador e dominante da microrregião de Guarabira.

O município de Guarabira foi se desenvolvendo político e economicamente isso se deu por ele abranger uma grande concentração de poder, e a partir disso se tornou um território polarizador de fragmentos territoriais de territórios que pertenciam a ele próprio, sendo esses fragmentos os seus ex-distritos, hoje atuais municípios autônomos.

O município de Guarabira é um município polarizador de outros territórios, sendo com isso influenciado e influenciando as dinâmicas locais e circunvizinhas. Ainda hoje os municípios que são circunvizinhos a Guarabira são influenciados pelo papel de centralização e polarização do mesmo, mesmo que essa influencia seja feita de forma indireta na vida política dos municípios circunvizinhos.

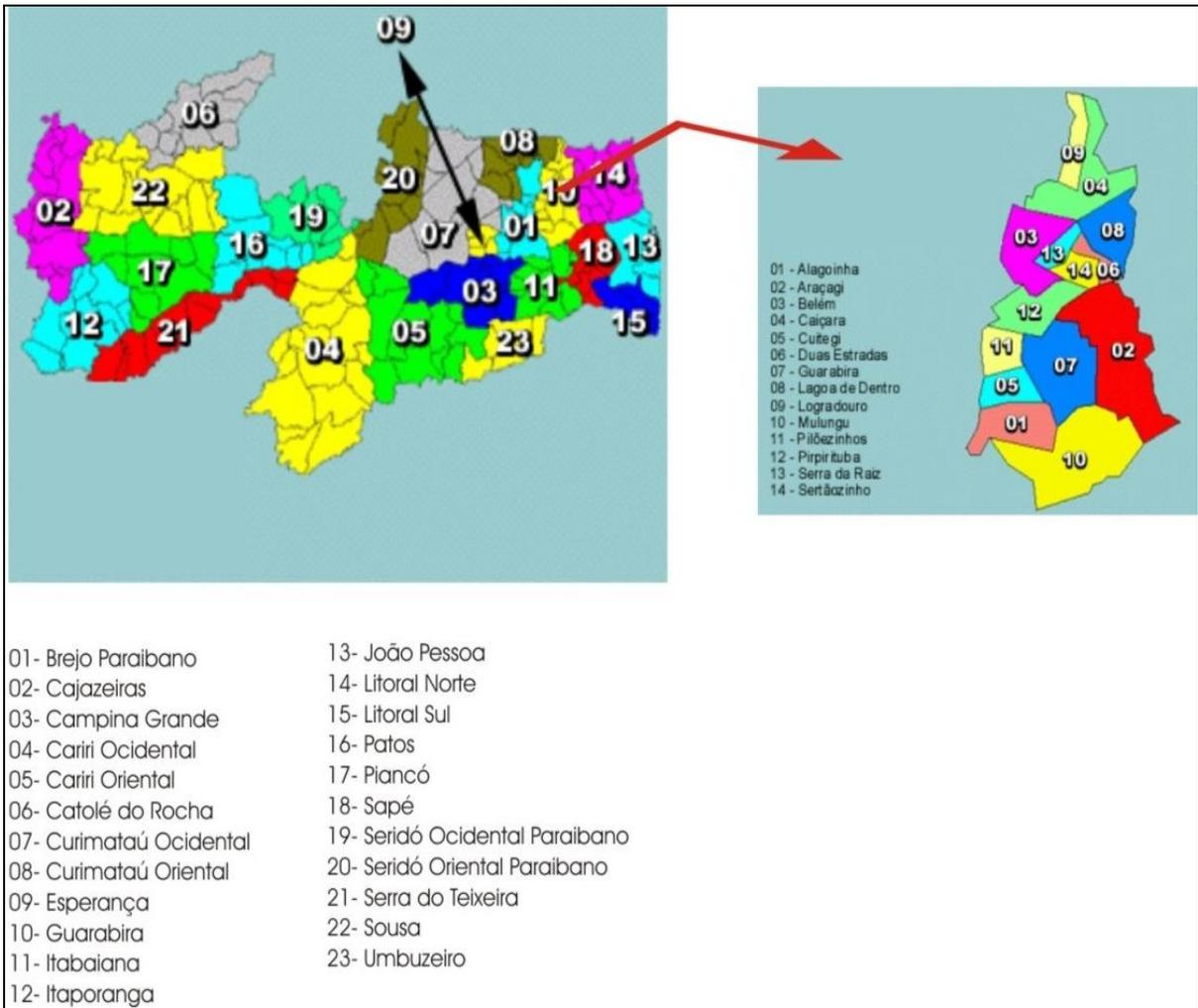


Figura 2: - localização da Microrregião de Guarabira no Mapa das Microrregiões da Paraíba.

Fonte: Adaptado de www.citybrazil.com.br/pb/microrregiao_detalle.php?micro=16

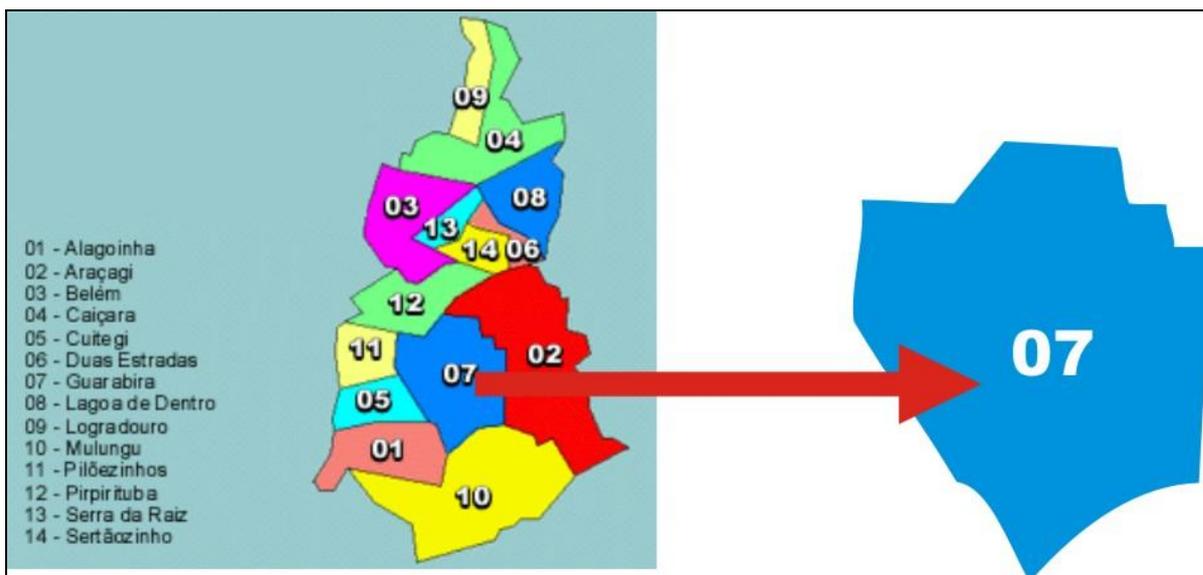


Figura 3: Localização de Guarabira na microrregião do Brejo.

Fonte: Adaptado de www.citybrazil.com.br/pb/microrregiao_detalhe.php?micro=16



Figura 4: Visão panorâmica da cidade de Guarabira.

Fonte: Acervo particular (TORRES, 2007).

A figura mostrada acima mostra a cidade de Guarabira, e a partir dela podemos ver como Guarabira cresceu.

Para Lucena (2007, p.32) O desenvolvimento socioeconômico da área de Guarabira não ficou restrito apenas a agricultura, como era a finalidade da sesmaria. Com o passar do tempo à população do município de Guarabira procurou outros rumos para a economia do seu município, desenvolvendo assim a área do comércio e da indústria.

A expansão do domínio territorial que ocorreu com o antigo território de Guarabira, fez com que surgissem outros povoados e vilas, além do povoamento sede. Esses povoados e vilas foram anexados a Guarabira como territórios distritais. Obtendo neste processo destaque para formação dos distritos de Alagoinha, Araçagi, Cuitegi, Mulungu, Pilõezinhos e Pirpirituba. Estes hoje municípios, mas antigamente distritos de Guarabira tiveram uma importância fundamental para que Guarabira adquirisse poder territorial e conseguisse polarizar a sua microrregião.

“Em sua extensão territorial o município de Guarabira era composto por seis¹⁴ distritos que por sua vez foram se desmembrando ocorrendo assim um processo de fragmentação territorial. [...] Guarabira perdeu significativa parcela física do seu território” (LUCENA, 2008, p.19).

Souza (2005, p. 216) ressalta que “a fragmentação do tecido sociopolítico-espacial coloca em primeiro plano a dimensão política, [...], a dimensão do poder”. A partir deste contexto afirmado por Souza podemos ratificar que a fragmentação nesse sentido é usada como termo referente ao parcelamento do território no qual as relações de poder dos novos territórios são definidas e delimitadas.

A microrregião que leva o nome de Guarabira, já foi totalmente pertencente ao seu território, direta ou indiretamente, esta microrregião passou por um processo de fragmentação territorial muito forte, mas este processo aconteceu com mais intensidade na década de cinquenta do século XX, sendo que ele remonta ao final do século XIX, como vemos no quadro a seguir:

¹⁴ Estes distritos são atualmente os municípios de: Alagoinha, Araçagi, Cuitegi, Mulungu, Pilõezinhos e Pirpirituba.

CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE GUARABIRA 1877 – 1994		
NOVOS MUNICIPIOS	DECRETO DE EMANCIPACAO	MUNICIPIOS DE ORIGEM
ALAGOINHA	LEI Nº 980 de 13/12/1953	GUARABIRA
ARAÇAGI	LEI Nº 2.147 de 22/07/1959	GUARABIRA
BELÉM	LEI Nº 1.752 de 06/09/1957	CAIÇARA
CAIÇARA	LEI Nº 309 de 07/11/1908	GUARABIRA
CUITEGI	LEI Nº 2.685 de 26/12/1961	GUARABIRA
DUAS ESTRADAS	LEI Nº 2.658 de 22/12/1961	SERRA DA RAIZ
GUARABIRA	LEI Nº 841 de 26/11/1877	GUARABIRA
LAGOA DE DENTRO	LEI Nº 2.614 de 11/12/1961	CAIÇARA
LOGRADOURO	LEI Nº 5.916 de 29/04/1994	CAIÇARA
MULUNGU	LEI Nº 2.074 de 29/04/1954	GUARABIRA
PILÕEZINHOS	LEI Nº 3.128 de 27/12/1972	GUARABIRA
PIRPIRITUBA	LEI Nº 979 de 22/12/1953	GUARABIRA
SERTÃOZINHO	LEI Nº 5.918 de 29/04/1994	DUAS ESTRADAS
SERRA DA RAIZ	LEI Nº 1.962 de 21/01/1959	CAIÇARA

Quadro 02 – Os Municípios da Microrregião de Guarabira desde 1877 até os dias atuais.

Fonte: Adaptado a partir de Lucena (2008, p. 31).

Quando observamos o quadro acima que é o quadro da constituição municipal da microrregião de Guarabira de 1877 até 1994, vemos os municípios que foram criados, as suas leis de criação e de qual município eles se originaram. Dois territórios atualmente constituem a microrregião de Guarabira, a do município de Guarabira que originou oito novos municípios, e o do território de Caiçara que originou quatro novos municípios, território esse que em tempos remotos já pertenceu a Guarabira, sendo que o mais dominante dos dois é o território que pertence ao município de Guarabira, por o município se encontrar em uma área centralizada, o mesmo passou a ser um município com grandes relações do poder, e essas relações contribuíram muito para que o município polarizasse esse território e a microrregião recebesse a mesma denominação.

Em uma entrevista feita por Lucena (2007, p. 35) ao historiador e professor Martinho Alves de Andrade, ele falou sobre as questões de fragmentação territorial e emancipação política dos diversos distritos de Guarabira, o mesmo esclareceu que:

À medida que esses distritos foram se desenvolvendo, Guarabira não estava conseguindo administrar, sobretudo devido a sua extensão territorial. Isso fez com que políticos se interessassem pela emancipação destes distritos. Na medida em que ia acontecendo, passava a haver atritos entre Guarabira e

esses distritos, pois Guarabira temia perder seu poder econômico e político juntamente com as terras que ia perdendo, porém isso nunca aconteceu, pois o poder territorial de Guarabira continua se fortalecendo independentemente das questões das terras (MARTINHO ALVES DE ANDRADE).

Os ex-distritos do município de Guarabira e que atualmente são seus municípios circunvizinhos começaram a se desmembrar do território guarabirense a partir do ano de 1953, se tornando com isso municípios autônomos.

Para Ferreira (1960) foi a partir de 1953 que os distritos pertencentes ao município de Guarabira, foram se desmembrando, e com isso tornaram-se municípios autônomos, ou seja, independentes econômica e politicamente de Guarabira, mas ainda continuou com certa dependência com o município “mãe”. Diante de todo esse processo percebeu-se que a fragmentação territorial que ocorreu com Guarabira, demonstrou-se que com a formação dos novos municípios, surgiu uma redefinição territorial, é o que podemos ver com o quadro a seguir.

FRAGMENTAÇÃO TERRITORIAL DE GUARABIRA ENTRE 1953 E 1963				
Lei nº	Data	Municípios criados	Áreas Km ²	População atual
841 (Lei provincial)	26/11/1877	Guarabira	181	54.200
979	02/12/1953	Pirpirituba	80	10.232
980	03/12/1953	Alagoinha	85	13.025
2074	29/04/1959	Mulungu	192	9.317
2147	22/07/1959	Araçagi	230	17.376
2685	26/12/1961	Cuitegi	39	7.047
3128	27/12/1963	Pilõesinhos	44	5.319

Quadro 3 – Municípios emancipados a partir do território de Guarabira – 1953/1963

Fonte: Adaptado a partir de Lucena (2008, p. 37).

O quadro que vemos anteriormente é um quadro que foi elaborado com a inclusão de Guarabira, município que teve sua emancipação política em 1877, fato que ocorreu pela lei provincial 841 que retrata a sua fragmentação territorial só ocorreu efetivamente quase um século depois, seguindo uma tendência vivida pela república brasileira por volta dos anos cinquenta do século XX. (MELO, 1999).

De acordo com Lucena (2007), as áreas perdidas pelo município de Guarabira correspondem a aproximadamente 78% de seu território original, sendo que a área possuída por Guarabira era aproximadamente de 851 Km² e na atualidade possui 181 Km². A autora nos esclarece que:

Em apenas uma década 1953 a 1963, a área territorial de Guarabira foi profundamente fatiada, fragmentada, desmembrada, originando novos municípios e descaracterizado completamente o município. [...] E Guarabira continua sendo identificada como área que influencia o Brejo Paraibano (LUCENA, 2007, p.34).

De todos os municípios que foram desmembrados de Guarabira, os que merecem um destaque maior são: Alagoinha, Cuitegi, Mulungu, Pilõezinhos e Pirpirituba, pois quando eles se desmembraram, eles deixaram Guarabira descaracterizada geograficamente, pois as áreas ocupadas por eles eram áreas tipicamente de brejos serranos.

Lucena (2007) constatou em sua pesquisa que as perdas territoriais que ocorreram com Guarabira foram principalmente dos trechos geográficos de fisiografia identificada como de maior influência do Brejo, e essas áreas são especialmente de áreas localizadas nos municípios de Alagoinha, Cuitegi, Mulungu, Pilõezinhos e Pirpirituba. Importantes trechos desses municípios se encontram em ambiente serrano são caracterizados tipicamente de Brejo Paraibano. Com isso Guarabira perdeu o seu espaço típico de Brejo, apesar de ter continuado com sua força econômica e a maior área urbana local.

De acordo com Lucena (2008, p.38) nas décadas de 50 e 60 do século XX ocorreu pelo processo que chamamos de desmembramento do território ou emancipação territorial, a perda dos mais importantes distritos a época do município de Guarabira. Fixando atualmente apenas o distrito de Cachoeira dos Guedes anexado ao município de Guarabira. Sendo que ainda existem no município muitas povoações e sítios, destacando-se as seguintes: Padre Cícero, Pirpiri, Maciel, Itamataí, Tananduba, Contento, Passagem, Torrões, Lagoa de Serra, Contendas, Cajá, Catolé, Serrinha, Passassunga, Escrivão, Palmeiras, Canafístula, Cruzeiro, Tapado, Quati, Pedra D'água, Açudinho, Lages de Baixo, Angico, Caboclo, Sapucaia, Encruzilhada, Tabocas, Alagoa de Pedras.

Foi a partir da exploração e da dominação dos antigos distritos do município de Guarabira que foi feito por alguns indivíduos nessas áreas que estavam passando pelo processo de emancipação que favoreceu para a concretização dos novos territórios, e esses territórios criaram raízes e fixaram relações de poder ao ponto de garantir a real emancipação político-administrativa destes locais.

A perda territorial que ocorreu com Guarabira por causa da emancipação dos seus distritos, não aconteceu perca de poder por parte do município de Guarabira, o mesmo ainda exerce uma grande concentração de poder. Foi devido à centralização territorial e a emancipação dos seus ex-distritos, que o município de Guarabira passou a ser pólo comercial dos municípios vizinhos.

Com base em Lucena (2008) podemos entender que foi através da utilização dos conceitos importantes da Geografia de território e de região que obtivemos o suporte teórico para repensar a ordenação municipal, mesmo sendo demarcada por uma limitação político-administrativa, que guarda na sua história, dinâmicas espaciais e territoriais que afetaram e ainda afetam a vida das pessoas. Isso acontece quando os novos territórios municipais garantem autonomia, pois com eles novos enunciados sócio-culturais passarão a existir.

Existem leis fundamentais que regem o processo emancipatório e segundo Lucena (2008, p.29), apud Tomio (2002, p.109) temos as

“três leis fundamentais que rege um processo de emancipação política” que são as seguintes: a) os regimes delimitadores que tratam da atuação dos legisladores como sendo determinantes na emancipação dos distritos obedecendo às normas definidas por cada estado; b) os regimes estimuladores que por meio da união e dos estados são distribuídas verbas para os municípios recém emancipados, como por exemplo, o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) essa verba é de grande importância para o funcionamento e sobrevivência desses municípios e c) os regimes processuais que destacam diferentes atores que estão envolvidos de maneira direta ou indireta na construção dos novos territórios que são eles o poder Legislativo, Executivo, os cidadãos e a elite.

De acordo com dados obtidos pelo IBGE, foi observado que a única potência territorial existente no século XIX na microrregião de Guarabira era pertencente ao município de Guarabira, pois até o município de Caiçara, também foi em um dado momento pertencente à Guarabira, esse último município citado também passou por uma forte fragmentação territorial que originou os municípios de Belém, Serra da Raiz, Lagoa de Dentro e Logradouro. Sendo que dessa estrutura territorial ainda houve uma nova fragmentação, que foi oriunda do município de Serra da Raiz que originou Duas Estradas e o município de Duas Estradas originou Sertãozinho. E o município de Guarabira deu origem aos municípios de Alagoinha, Araçagi, Cuitegi, Mulungu, Pilõezinhos e Pirpirituba.

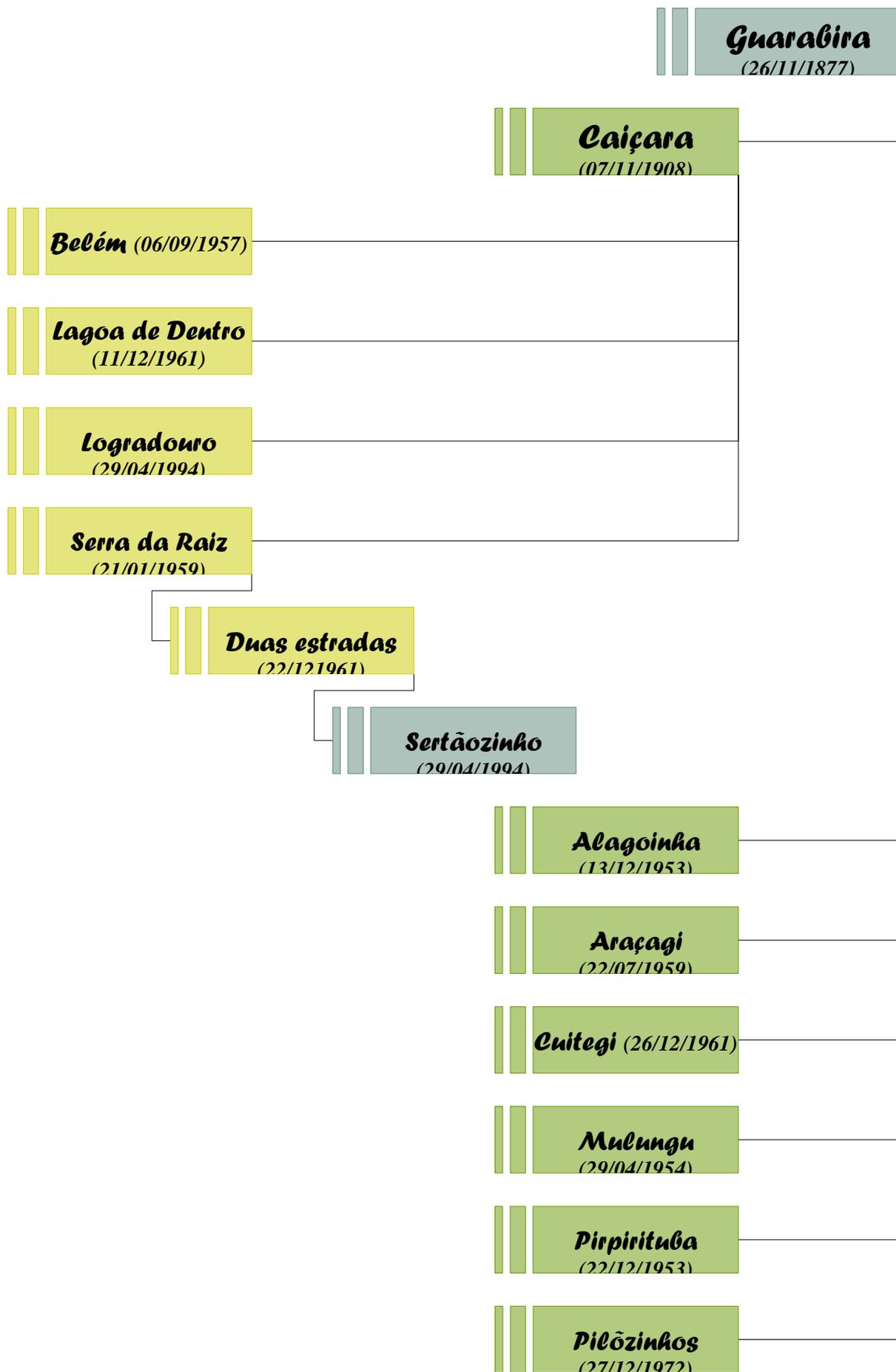


Figura 5 – Municípios que foram pertencentes à Guarabira. Org.: Marcelo Andrade Torres.

O municipalismo em fragmentação que aconteceu com o município de Guarabira foi fruto de uma disputa que transpõe o poder local. Os ganhos e as perdas de território que Guarabira sofreu podem ser vistos tanto na retração da área territorial, como nos arranjos políticos de controle das novas áreas.

“Martinho Alves argumenta que as autoridades políticas da época achavam que o município de Guarabira perderia sua potência política e econômica com o processo de desmembramento de seus distritos” (LUCENA, 2007, p. 35).

Já no século passado é bem visível o crescimento econômico do município de Guarabira, pois o mesmo já estava se consolidando como um centro polarizador de diversas atividades. Apesar de todas as perdas territoriais sofridas pelo município com a emancipação de seus ex-distritos hoje municípios circunvizinhos, nos dias de hoje o município de Guarabira continua com a sua potência política, o seu crescimento econômico e a sua expansão urbana em relação aos municípios vizinhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscando compreender o processo de formação com acréscimo e fragmentação territorial do município de Guarabira foi necessária que se realize uma pesquisa, fazendo tanto o levantamento geográfico quanto o histórico da área de estudo, falando um pouco dos antigos distritos que foram emancipados. Através da pesquisa percebeu-se que a ciência geográfica possui subsídios conceituais como as teorias acerca das categorias território e região para explicar diferentes fenômenos geográficos, sejam eles nos aspectos fisiográficos, sejam eles nos aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais.

A utilização destas importantes categorias de análises foi de suma importância para que se compreendesse o processo de fragmentação territorial do município de Guarabira no contexto de território.

No primeiro momento da pesquisa destacou-se a fragmentação territorial ocorrida no Brasil, isto é visto no primeiro capítulo que faz uma abordagem do processo de divisão territorial ocorrida no Brasil, primeiramente com o processo de sesmaria e posteriormente com o processo de criação de povoados, vilas e cidades. Também é feita uma abordagem do processo de divisão do nordeste e das divisões regionais ocorridas na Paraíba. De acordo com a coleta de dados pode-se perceber que a partir do descobrimento das terras brasileiras o território fragmentado já tinha a finalidade de domínio, apropriação e poder.

O nosso país passou por vários recortes territoriais desde o início de sua colonização, que foi desde o processo sesmarial até os dias atuais com as emancipações políticas dos seus domínios a condição de vila, povoado, distrito e cidade, e com a Paraíba não foi diferente.

No segundo momento destacou-se o processo de formação do município, na parte do processo de formação é demonstrado historicamente como se deu o desbravamento da região, os primeiros habitantes e o processo de formação através da criação do povoado, da vila, até o processo emancipatório, com suas referidas datas.

No terceiro momento foi abordado de forma direta o processo de fragmentação do seu território, nos primeiros parágrafos foram feitos uma abordagem sobre o conceito de território e logo em seguida foi feita uma abordagem sobre o processo de fragmentação do território de Guarabira, descrevendo de forma histórica esse processo, com a abordagem superficial do processo de formação desses distritos emancipados, que foram de forma direta seis, e os seis são: Alagoinha, Araçagi, Cuitegi, Mulungu, Pilõezinhos e Pirpirituba.

A Microrregião de Guarabira que era o antigo território de Guarabira passou por um processo de fragmentação territorial, na qual se pôde destacar a atuação de dois territórios o do município de Guarabira e o do Município de Caiçara, o município de Guarabira deu origem aos municípios de Alagoinha, Araçagi, Cuitegi, Mulungu, Pilõezinhos, Pirpirituba e Caiçara; já o município de Caiçara deu origem aos municípios de Belém, Lagoa de Dentro, Logradouro, Serra da Raiz, que deu origem a Duas Estradas, que por sua vez deu origem a Sertãozinho.

Todavia pode-se afirmar que o território mais dominante é o de Guarabira, pois pelo município esta numa área centralizada o mesmo e possuidor de Grandes relações de poder. Contudo destacou-se que a única potencia territorial no século XIX era pertencente à Guarabira, pois até o município de Caiçara pertencia a Guarabira.

Diante de todos os enfoques abordados na pesquisa podemos concluir que a fragmentação territorial de Guarabira é vista numa perspectiva de território. E com a pesquisa foi possível entender que a fragmentação territorial de Guarabira originou diretamente seis novos municípios, mas os mesmos ainda mantêm um forte vínculo econômico, cultural e político com Guarabira.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Abelci Daniel de. Geologia. In: **Atlas Geográfico do Estado da Paraíba**. João Pessoa: GRAFSET, 1985.

ATLAS GEOGRÁFICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Estado da Paraíba – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: GRAFSET, 1985.

CARVALHO, Francisco de Assis F.; CARVALHO, Maria Gelza R. F. de. Vegetação. In: **Atlas Geográfico do Estado da Paraíba**. João Pessoa: GRAFSET, 1985.

CARVALHO, Maria Gelza R. Fernandes de. **Estado da Paraíba: Classificação Geomorfológica**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1982.

CARVALHO, M^a Gelza R. Fernandes de. MACIEL, Valdenora da Silva. Situando e Localizando o Estado da Paraíba. In: JANETE, Lins Rodriguez (Cord.). **Atlas Escolar da Paraíba – Espaço Geo-Histórico e Cultural**. 3^a edição. João Pessoa: GRAFSET, 2002.

CATAIA, Márcio Antônio. **Território Nacional e Fronteiras Internas: a fragmentação do território brasileiro**. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2001.

COELHO, Cleodon. **Guarabira Através dos Tempos**, Guarabira, Ed. Livraria Nordeste, 1955.

FARJADO, Sérgio. Algumas discussões sobre a abordagem econômica do território na geografia e suas implicações no espaço rural. **Revista eletrônica RA'E G A O espaço geográfico em análise**. Curitiba, n^o 10 p. 131-137, 2005, Editora UFPR.

FERREIRA, Jurandy Pires. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Volume XVII. Rio de Janeiro: IBGE, 1960.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização Do “fim do território” a Multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LEMOS, André. Ciberespaço e Tecnologias Móveis. Processos de Territorialização e Desterritorialização na Cibercultura. In: **Carnet de Notes**. 2005.

LUCENA, Claudete Pereira do Nascimento. **O município de Guarabira e sua inserção na Mesorregião do Agreste Paraibano: “Uma Rainha sem trono”** (Monografia). Guarabira: UEPB/CH, 2007.

LUCENA, Claudete Pereira do Nascimento. **O Território em Pedacos e a Formação Microrregional de Guarabira/PB** (Especialização). Guarabira: UEPB/CH, 2008.

MELO, Moacir Camelo de. **Itinerário Histórico de Guarabira**. João Pessoa: Artgraf Reproduções e Editora Limitada, 1999.

MORAIS, Antônio Carlos Robert. COSTA, Wanderley Messias da. A Geografia e o Processo de Valorização do Espaço. In: SANTOS, Milton (org.). **Novos Rumos da Geografia Brasileira**. São Paulo: Hcitech, 1982.

MOREIRA, Emília de Rodat Fernandes. **Mesorregiões e Microrregiões da Paraíba**. João Pessoa: GAPLAN, 1989.

Plano de Desenvolvimento Urbano – PDU – Diagnostico e Proposições, Vol. I e II Governo do Estado da Paraíba – Secretaria do Planejamento, CODEL, 1987.

RAFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RODRIGUEZ, Janete Lins (Cord.). **Atlas Escolar da Paraíba – Espaço Geo-Histórico e Cultural**. 2ª Edição. João Pessoa: GRAFSET, 2000.

RODRIGUEZ, Janete Lins (cord.). **Atlas Escolar da Paraíba – Espaço Geo-Histórico e Cultural**. 3 edição. João Pessoa: GRAFSET, 2002.

RODRIGUEZ, Janete Lins (Cord.). **Atlas Escolar da Paraíba – Espaço Geo-Histórico e Cultural**. 3edição. João Pessoa: GRAFSET, 2003.

SILVA, Severino do Ramo Gomes da. **A decadência do Futebol Guarabirense**. UFPB, 1997. Monografia Apresentada ao Curso de Especialização em Educação Física sob orientação do Profº Ms. Wilson Honorato Aragão.

SOUSA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. C.; CORRÊA, R. L. (Orgs.). **Geografia: Conceitos e Temas**. São Paulo: Bertrand Brasil, 1995.

SOUSA, Marcelo Lopes de. **O desafio metropolitano: um estudo sócio-espacial nas metrópoles brasileiras**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Lima. **Instituições, processo decisório e relações Executivo-Legislativo nos estados: estudo comparativo sobre o processo de criação de municípios após a constituição de 1988**. 2002. Tese (Doutorado em ciências sociais) Universidade de Campinas.

SITES CONSULTADOS:

IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>> acessado em 13 de dezembro de 2010 às 11h45min.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Disponível em: <http://alpb.codata.pb.gov.br/sgdd/>> acessado dia 14/09/2010 às 18h12min.

Prefeitura Municipal de Guarabira. Disponível em: <http://www.guarabira.pb.gov.br/portal.php/institucional/historia-da-cidade>> acessado dia 10/05/2011 às 17h30min.

ANEXO

Guarabira

Histórico

O território compreendido entre o litoral e o lugar onde é o atual município foi percorrido pelos franceses que, alindo-se aos índios potiguares, passaram a explorar a região em busca de ouro que supunham existir na serra da Capaoba, hoje atual Serra da Raiz. O desbravamento encontrou obstáculos nos combates entre os índios aliados aos franceses de um lado, e de outro, os portugueses colonizadores da capitania, levando o governador Feliciano Coelho de Carvalho, em 1592, a expulsá-los. Por volta de 1641, holandeses também ali estiveram à busca do ouro durante curto período, por serem infrutíferas as pesquisas, retomaram ao seu ponto de partida.

José Gonçalves da Costa Beiriz, português oriundo da pequena cidade de Beiriz, é considerado o fundador do município. Chegando em 1755, adquiriu terras, fundou engenho de cana-de-açúcar e fixou-se com a família, dando origem ao povoamento. Por estar situado em território indígena, foi dada a denominação de “Guaraobira” ou “Guirabira”. Em 1837, passou a denominar-se Independência, voltando à denominação de Guarabira, em 1877. Gentílico: Guarabirense.

Formação Administrativa

Elevado à categoria de vila com a denominação de Independência, pela lei provincial nº 17, de 27-04-1837. Sede na vila de Independência. Constituído do distrito sede. Instalado em 11-11-1837. Elevado à condição de cidade, com a denominação de Guarabira, pela lei provincial nº 841, de 26-11-1877. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o município aparece com seis distritos: Guarabira, Alagoinha, Araçagi, Cuité, Mulungu, e Pirpirituba. Pelo decreto-lei estadual nº 1164, de 15-11-1938, o distrito de Cuité passou a denominar-se Cuitegi. No quadro a fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de seis distritos: Guarabira, Alagoinha, Araçagi, Cuitegi ex-Cuité, Mulungu e Pirpirituba.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960, o município é constituído de dois distritos: Guarabira e Cachoeira.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Alteração toponímica municipal. Independência para Guarabira alterado, pela lei provincial nº 841, de 26-11-1887.

Box - Aspectos históricos e formação administrativa do município de Guarabira – PB.

Fonte: Adaptado a partir de www.ibge.gov.br

Lei de criação do município de Alagoinha



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 979, de 2 de dezembro de 1953

Cria o município e a comarca de Alagoinha e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Alagoinha, tendo por séde a atual vila do mesmo nome, elevada à categoria de cidade.

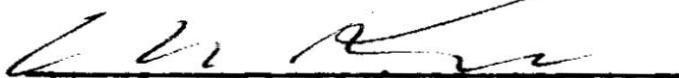
Parágrafo único - O município de Alagoinha, constituido pelo território do distrito de igual nome e com observância dos limites constantes da Lei nº 318, de 7 de janeiro de 1949, tem as seguintes confrontações:

I - Ao norte com o distrito municipal de Cuitegí, do município de Guarabira, a começar no cume da Serra do Capim, continuando, por um alinhamento reto, até o meio do pontilhão da estrada que liga Alagoinha a Cuitegí, situada na propriedade Curral Picado; daí, prosseguem, em linha reta, até o marco situado à margem oriental da Rêde Ferroviária do Nordeste, no sítio Barro Branco de Cachoeira e a três e meio quilômetros, também em linha reta, do meio da ponte da estrada de ferro sôbre o rio Araçagi;

II - Ao Sul, com o distrito municipal de Mulungú, a partir do marco nº 12, colocado à margem da Rêde Ferroviária do Nordeste, nas proximidades do poste quilométrico nº 234, da refe-

Publicada no DIÁRIO OFICIAL desta data.

SECRETARIA DO GOVERNO, 6-Dezembro-1953

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

SECRETÁRIO



referida ferrovia; daí, seguem, por um alinhamento reto, até alcançar o marco nº 13, colocado à margem direita da estrada de rodagem Kulungú-Alagoinha, ao norte do povoado Gravatá; avançam por outro alinhamento reto, até atingir o marco nº 7, já na estrada de Alagoa Grande, colocado entre a Lagoa de Canafístula e a estrada de rodagem Alagoa-Grande-Alagoinha.

III - A leste, com o distrito municipal de Cachoeira, a começar da faixa da linha férrea da Rêde Ferroviária do Nordeste, no sítio Barro Branco de Cachoeira e a três e meio quilômetro, em linha reta, do meio da ponte sôbre o rio Araçagi; seguem pelo eixo da referida ferrovia, até alcançar o marco nº 12, colocado também à margem oriental da mencionada estrada de ferro, nas proximidades do posto quilométrico nº 234.

IV - A Oeste, com os municípios de Alagoa Grande, Areia e Serraria, pelo seguinte modo:

a) - Com o município de Alagoa Grande, a partir do marco nº 7 (de Alagoa Grande), colocado entre a estrada de rodagem Alagoa Grande-Alagoinha e a Lagoa de Canafístula; daí, vão, por essa estrada, até alcançar o marco nº 12, na intersecção do caminho de tropa de Monte Alegre e Tauá; seguem, por êsse caminho, até o marco nº 6 (de Alagoa Grande), colocado no lugar Tauá, onde o referido caminho cruza a linha de cumiada da Serra dos Bois, lugar onde se extremam os municípios de Guarabira, Alagoa Grande e Areia;

b) - Com o município de Areia, têm início no marco nº 6 (de Alagoa Grande), colocado no lugar denominado Tauá, à margem do caminho de tropa de Tauá a Monte Alegre, onde êsse caminho cruza a linha de cumiada da Serra dos Bois; seguem, pela referida linha de cumiada, pela vertente e por um alinhamento que atravessa o rio Tauá e alcança o marco nº 13 (de Areia), no Engenho Pé de Serra, a oeste da casa dêsse engenho; continuam, por outro alinhamento reto, até alcançar o marco nº 12 (de Areia), colocado na Serra da Va



- 3 -

Vaca Morta; prosseguem, por outro alinhamento reto, até o marco nº 10 (de Areia), colocado à margem do caminho de tropa do Engenho Alméciga, na propriedade Ouro Verde, do município de Guarabira;

c) - Com o município de Serraria, partem os limites do marco nº 10 (de Areia), colocado à margem do caminho de tropa do Engenho Alméciga, na propriedade Ouro Verde, do município de Guarabira; seguem, em linha reta, até alcançar a linha de cumiada da Serra da Gameleira, daí continuando, por essa cumiada, até a ponta Sudoeste da Serra do Capim, em outro alinhamento reto; prosseguem, pela cumiada dessa serra, até atingir o seu pico mais alto.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, o Poder Executivo será exercido por Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, terá, além das atribuições próprias do cargo, poderes para elaborar o Orçamento do município e para expedir decretos-leis "ad-referendum" da futura Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições, para constituição dos Poderes Executivo e Legislativo do município ora criado, serão realizadas em data fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo de sete (7) o número dos seus vereadores, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Fica também criada a Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância, com todos os cargos necessários ao funcionamento da Justiça, na conformidade da Legislação Estadual vigente, e com jurisdição dentro dos limites do novo município, tendo na sede dêste a sua sede.

Art. 5º - Os feitos pendentes, sejam de natureza civil, sejam de natureza criminal, iniciados na Comarca de Guarabira, serão remetidos à Comarca de Alagoinha, onde serão processados e jul-



- 4 -

juílgados.

Art. 6º - Fica fazendo parte da Comarca e a ela pertencendo o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do antigo distrito de Alagoinha, e fica criado, na nova Comarca, um Cartório de Tabelião Público e de Notas, Oficial do Registro de Imóveis, Registro Facultativo de Títulos e Documentos, de Protesto de Letras e Escrivão do Civil, Órfãos e seus anexos, do Crime e Execuções Criminais.

Art. 7º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito e criado, em seu lugar, o Comissariado de Polícia do município de igual denominação, com os seus respectivos suplentes, na forma estabelecida na Lei Estadual em vigor.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica, desde logo, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 30 de dezembro de 1953, dia em que se deverão instalar o novo município de Alagoinha, Comarca do mesmo nome, Comissariado de Polícia e Cartórios, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 2 de dezembro de 1953; 65ª da Proclamação da República.

João Humano de Almeida
Osório Macreton

Lei de criação do município de Araçagi



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N. 2.147 de 22 de Julho de 1959

Cria o município de A
raçagi, ... (VETADO) e dá outras
providências.

Ô Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Araçagi, tendo por séde a atual vila do mesmo nome, elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único - O município de Araçagi compreende o território do distrito do mesmo nome, conforme limites constantes da Lei nº 318, de 7 de janeiro de 1949.

Art. 2º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 17, da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1949.

Art. 3º ... (VETADO)

Art. 4º ... (VETADO)

Art. 5º ... (VETADO)

Art. 6º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito de Araçagi e criado, em seu lugar, o Comissariado de Polícia do município de igual denominação, com os seus respectivos suplentes, na forma estabelecida pela Lei estadual em vigor.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica, desde logo, o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 120.000,00 - (cento e vinte mil cruzeiros).

PUBLICADO NO D. O.
DESTA PAIA *ok*
Em 24 / 7 / 1959



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1959, data em que será instalado o município com a posse do Prefeito nomeado pelo Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de Julho de 1959; 71º da Proclamação da República.

João Pessoa



V E T O P A R C I A L

Usando das atribuições que me confere o art. 52, inciso I, da Constituição do Estado, e de acôrdo com o § 1º, do art. 33, da Carta Magna Estadual, VETO PARCIALMENTE o Decreto Legislativo, oriundo do Projeto de Lei nº 167/59, que dispõe sobre a criação do município de Araçagi.

Nos projetos de criação de novos municípios têm sido vetados os artigos que dispõem sobre a instituição das comarcas correspondentes às novas unidades criadas e disciplinam ou regulamentam os demais atos decorrentes.

O fundamento tem sido o ônus para o Estado que decorreria, necessariamente, da instalação dos novos serviços e do pessoal imprescindível ao funcionamento das entidades jurisdicionais.

Esta a motivação do VETO PARCIAL (arts. 3º, 4º e 5º), que ora aponho ao projeto de nº 167/59.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de Julho de 1959; 71º da Proclamação da República.

Pedro Moreno Gondim
GOVERNADOR

Lei de criação do município de Cuitegi



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N. 2.685 de 26 de dezembro de 1961

Cria o município de Cuitegi,
e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Cuitegi, com séde na vila do mesmo nome, elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único - O município ora criado, desmembrado do município de Guarabira, terá os mesmos limites estabelecidos na Lei nº 1.198, de 2 de abril de 1955.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município, o Poder Executivo será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das atribuições definidas em lei, poderá elaborar o Orçamento e expedir Decretos-Leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município, realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Fica extinto o Subcomissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Comissariado de Polícia do município de Cuitegi, com os respectivos suplentes, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Fica mantido o Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do extinto distrito de Cuitegi, respei

PUBLICADO NO D.O.
ESTA PÁG.

Em 27/12/1964

[Handwritten signature]



tados os direitos do atual serventuário.

Art. 6º - O município de Cuitegi ficará sob a ju
risdição da Comarca de Guarabira.

Art. 7º - Para ocorrer às despesas com a execu -
ção da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir
o crédito especial até a importância de Cr\$100.000,00 (cem mil
cruzeiros).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, e a instalação do município dar-se-á com a pos
se do Prefeito nomeado pelo Governador, revogadas as disposi -
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 26 de dezembro de 1961; 72ª da Proclamação da Repúbli
ca.

Lei de criação do município Mulungu



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N. 2.074 de 29 de Abril de 1959

Cria o município e a comarca de Mulungú e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Mulungú, tendo por sede a atual vila do mesmo nome, elevada à categoria de cidade.

Parágrafo único - O município de Mulungú compreende o território do distrito de igual nome, conforme os limites constantes da Lei nº 318, de 7 de janeiro de 1949.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais, o Poder Executivo será exercido por Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual terá, além das atribuições próprias do cargo, poderes para elaborar o orçamento do município e para expedir decretos - leis "ad-referendum" da futura Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições, para constituição dos Poderes Executivo e Legislativo do Município ora criado, serão realizadas em data fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral, ... (VETADO), na forma da Legislação em vigor.

Art. 4º - ... (VETADO)

Art. 5º - ... (VETADO)

Art. 6º - ... (VETADO)

PUBLICADO NO D. O.

1ª FOLHA

em 3 / 5 / 59

Republicado em

9 - 8 59 *[Signature]*



V E T O P A R C I A L

No uso das atribuições que me confere o art. 52, inciso II, da Constituição do Estado, e na forma do § 1º, do art. 33, da Carta Magna Estadual, VETO PARCIALMENTE o Decreto Legislativo, oriundo do Projeto de Lei nº 83/56, que cria o município e a comarca de Mulungú, e dá outras providências.

São vetados, do Projeto de Lei, os artigos que criam a comarca e demais órgãos jurisdicionais, com fundamento na inconveniência, do ponto de vista do atual interesse do Estado, em assumir o ônus financeiro com a decorrente instalação, criação e provimento de cargos, quando a ação judiciária poderá normalmente ser exercida, prevalecendo a situação vigente em que nada prejudica a autonomia política conquistada pela nova comuna.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
29 de Abril de 1959; 71º da Proclamação da República.

Pedro Moreno Gondim

GOVERNADOR

PUBLICADO NO D. O.
ESTA DATA
m. 3 / 5 / 1959
REP. 9 / 5 / 1959

[Handwritten signature]



Art. 7º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito e criado, em seu lugar, o Comissariado de Polícia do Município de igual denominação, com os seus respectivos suplentes, na forma estabelecida pela Lei Estadual em vigor.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica, desde logo, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.00000)

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1959, dia em que se instalará o novo Município de Mulungú, ... (VETADO), revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de Abril de 1959; 71º da Proclamação da República.



Lei de criação do município de Pilõesinhos



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.128 , de 27 de Dezembro de 1963

Cria o Município de Pilõesinho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

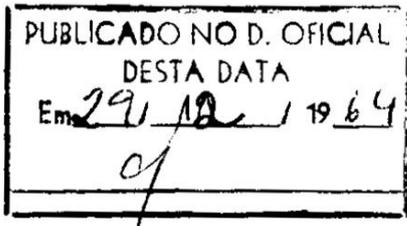
Art. 1º - É criado o município de Pilõesinho, com sede na vila do mesmo nome, que fica elevada à categoria de cidade, desmembrado do município de Guarabira.

Parágrafo único - O município de Pilõesinho, será constituído em sua totalidade pelo território do atual Distrito de Pilõesinho, que terá os mesmos limites.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no município, o Poder Executivo será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das atribuições definidas em Lei poderá elaborar o Orçamento e expedir decretos e leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município, realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 4º - Fica extinto o Subcomissariado de Polícia do antigo



distrito e criado em seu lugar o Comissariado de Polícia do Município de Pilõesinho, com os respectivos suplentes na forma da Legislação vigente.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro Permanente do Estado, um cargo de Escrivão de Polícia, Nível F-1, um cargo de Carcereiro, Nível F-1, com sua lotação fixada no Comissariado e Cadeia Pública do município de Pilõesinho, respectivamente.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando se procederá a instalação do município ora criado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de dezembro de 1963; 75º da Proclamação da República.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over three horizontal lines. The signature is highly cursive and difficult to decipher.